



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5288

MACAPÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 1988 - 4ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO LAVOR BENIGNO

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) nº 1417 de 25 de novembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o § 2º do art. 14 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Tenente Coronel PM JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá e Presidente da COTEDEC, para se deslocar até cidade de BOA VISTA - RR, com a finalidade de participar do ENCONTRO REGIONAL DAS COORDENADORIAS DE DEFESA CIVIL DA AMAZÔNIA, no período de 28 de novembro à 02 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá-AP, 25 de novembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

EDSON GOMES CORREIA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) nº 1418 de 28 de novembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, Secretário de Planejamento e Coordenação, em exercício, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar do I Seminário de Orçamento Público e tratar de assunto da Administração Amapáense junto a Secretaria de Planejamento do Paraná, no período de 01 a 02.12.88.

Macapá-AP, em 28 de novembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) nº 1419 de 28 de novembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Chefe da Coordenadoria Técnica da SEPLAN, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação, do Governo deste Território durante o impedimento do titular, no período de 01 a 02.12.88.

Macapá-AP, em 28 de novembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1420 de 28 de novembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta no Ofício 1435/88-SEPLAN,

RESOLVE:

Remover MARIA ONEIDE GUEDES BASTOS, ocupante do emprego de Bibliotecária, Código LT-NS-506, Classe "A", referência NS-8, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, para a Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e considerando os termos do Ofício nº 1434/88-SEPLAN.

Designar MARIA ONEIDE GUEDES BASTOS, ocupante do emprego de Bibliotecária, código LT-NS-506, Classe "A", referência NS-8, pertencente à Tabela Permanente do GTFA, lotada nesta Secretaria, para exercer a função de Assistente, código DAI-202.3, da Biblioteca da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Macapá-AP, em 28 de novembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Macapá-AP, em 28 de novembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1421 de 28 de novembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e considerando os termos do Ofício nº 1434/88-SEPLAN.

RESOLVE:

Dispensar LINDA LÚCIA MATTOS FADUL, da função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Biblioteca da Secretaria de Planejamento-SEPLAN.

Macapá-AP, em 28 de novembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1422 de 28 de novembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1423 de 28 de novembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista os termos do Ofício nº 321/88-PROG,

RESOLVE:

Designar JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI, Procurador Geral do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assunto de interesse da Administração Territorial junto ao Ministério do Interior, no período de 29 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 28 de novembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) 1424 de 28 de novembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista os termos do Ofício nº 321/88-PROG.,

RESOLVE:

Designar DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA, Subprocuradora da 1ª Subprocuradoria, código DAS-101.1, da PROG, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Procurador Geral do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 29 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 28 de novembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 208/88-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta dos Processos nºs. 28790.002751/88, 28760.001209/88,

RESOLVE:

RESCINDIR, por "Justa Causa", o contrato de Trabalho firmado entre o Governo deste Território, e a servidora RENILDA MARTINS RODRIGUES, ocupante do emprego de Datilógrafa, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-15, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Agricultura-SEAG, nos termos do artigo 482, Letra "i", da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 26.04.88.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 23 de novembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSEAD

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO E FINS

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Secretaria de Administração também conhecida pela sigla ASSEAD, fundada em 28 de outubro de 1988, com prazo de duração e número de associados ilimitados, sede e foro na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, tem por finalidade:

a) Congregar funcionários em exercício ou aposentados da Secretaria de Administração, e seus dependentes, a saber: cônjuge e filhos menores de 18 anos;

b) Lutar pelos legítimos interesses dos associados, representando-os junto à Secretaria de Administração e outros

órgãos do Poder Público;

c) Manter intercâmbio entre as entidades congêneres e afins.

d) Incentivar a prática do civismo;

e) Promover festas, tertúlias, quermesses, torneios esportivos, etc: objetivando congregar seus associados e adquirir recursos financeiros para o custeio de suas despesas.

Art. 2º - A ASSEAD, é uma entidade sem cunho político-partidário, sem distinção de classe ou credo e funcionará dentro da mais irrestrita observância à Constituição Federal.

Art. 3º - A ASSEAD terá em seu quadro social brasileiros natos ou naturalizados observado o que preceitua a alínea "a" do Artigo 1º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 4º - Os associados da ASSEAD classificam-se nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES: São os associados que participaram da primeira reunião da entidade e tenham suas assinaturas constantes da Ata de fundação;

b) EFETIVOS: Os servidores da SEAD, ativos ou inativos que tenham preenchidos as propostas respectivas;

c) HONORÁRIOS: Serão sócios honorários - As pessoas que prestam vultuosos auxílios financeiros ou material à entidade;

d) BENEMÉRITOS: As pessoas inclusive associados, que tenha, prestado ou venham prestar relevantes serviços à Associação;

§ ÚNICO - Os sócios honorários, ficam insento do pagamento da mensalidade.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos Associados:

a) Tomar parte na Assembléia Geral;

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

§ 1º - O sócio em atraso de 03 (três) mensalidades consecutivas, perderá o direito de associado não podendo votar nem ser votado enquanto não satisfizer seus débitos.

c) Pedir a convocação da Assembléia Geral, com pelo menos 2/3 de assinatura dos associados;

d) Frequentar a sede e demais dependências da Associação;

e) Representar a ASSEAD, mediante indicação seletiva, defendendo-a em competição ou quaisquer outros eventos incluídos;

f) Solicitar por escrito, licença do quadro social, quando transferido para outra localidade;

g) Recorrer as penas impostas, previstas neste Estatuto;

h) Renunciar por escrito o desempenho do cargo para o qual foi eleito;

Art. 6º - São deveres dos Associados:

a) Cumprir as normas emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria, baseadas neste Estatuto;

b) Participar com assiduidade das reuniões das Assembléia Geral;

c) Assumir os cargos para os quais foram eleitos e empossados desempenhando-os com responsabilidade, probidade e impessoalidade;

d) Pagar as mensalidades devidas, às quais serão descontadas em folha de pagamento, mediante prévia autorização do associado;

e) Respeitar e obedecer qualquer membro dos poderes constituídos da Associação ou seus substitutos legais;

f) Participar de eventos cívicos, esportivos e sociais;

g) Não fazer pronunciamento ou assumir compromissos em nome da Associação, salvo se estiver representando-a legalmente;

h) Indenizar a ASSEAD de todo e qualquer prejuízo que tenha ocasionado, por meio de sua ação ou omissão;

i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES, AVALIAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Art. 79 - Os associados bem como seus dependentes estão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Advertência por escrito;

c) Suspensão;

d) Eliminação.

§ 1º - As advertências verbal ou por escrito serão aplicadas em caráter reservado, para os transgressores primários que cometerem faltas de pequena relevância, assim julgados pela Diretoria, e não previstas neste Estatuto.

§ 2º - As suspensão até 90 dias será aplicada no caso de falta grave implicará na proibição do sócio de frequentar a sede e participar das atividades realizadas pela Associação em qualquer dos seguintes casos:

a) Reincidência das faltas já punidas com a advertência verbal ou escrita;

b) Promover ou provocar desordens nas dependências da Associação;

c) Agressão física ou moral aos Diretores, Membro da Assembléia Geral, Sócios e Empregados no desempenho de funções oficiais, salvo em caso de legítima defesa;

d) Desobediência ostensiva as normas e regulamentos da ASSEAD, durante reuniões, Assembléias e manifestações solenes.

§ 3º - A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

a) Reincidir por mais de duas vezes em falta punida com Suspensão;

b) Seja culpado por irregularidades cometidas no exercício de cargo da Diretoria, ou decisão homologada pela Assembléia Geral;

c) For condenado judicialmente, com sentença irrecorrida por delito previsto no Código Penal Brasileiro;

d) ser autor ou fazer divulgação injuriosa a ASSEAD e seus Diretores em exercício, por questões de ordem Administrativas;

e) Tenha má conduta como associado; prestar declarações falsas ou usar comprovantes falsos da Associação em benefícios próprios ou de terceiros;

f) Recusar-se a pagar indenizações e devidas a Associação, pelos prejuízos materiais ou financeiros que lhe tenha causado.

Art. 89 - Todos os direitos e prerrogativas dos sócios eliminados, cessarão de imediato e de forma absoluta, sem que haja indenizações ou ressarcimentos por parte da ASSEAD.

Art. 99 - As penalidades de advertência e suspensão, serão aplicadas pelos Presidente da ASSEAD ou seu substituto legal, em processo instruído formalmente pelo Diretor proponente da suspensão, sendo decidida e homologada em reu-

nião ordinária da Diretoria, com recurso a esta, no prazo de 15 dias.

Art. 10 - As penalidades de eliminação serão decididas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em processo instruído formalmente e relatado por um membro indicado pela Assembléia Geral.

Art. 11 - É de competência da Assembléia Geral a aplicação de quaisquer penalidades quando os infratores forem membros da Diretoria, sócios honorários e beneméritos.

Art. 12 - Todas as decisões relativas as aplicações de penalidades, interposição de recursos ou anulação, deverão obrigatoriamente, constar de Atas das reuniões promovidas para esse fim.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DA ASSEAD

Art. 13 - são três os poderes constituídos da Associação:

a) ASSEMBLÉIA GERAL - Composta de 01 (um) Presidente, 01 (Um) Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

b) DIRETORIA EXECUTIVA - Composta de 01 (um) Presidente 01 (um) vice Presidente. 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 01 (um) Diretor Social, 01 (um) Diretor de Esportes e 01 (um) Diretor de Patrimônio.

c) CONSELHO FISCAL - Composto de 01 (Um) Relator, 02 (Dois) Membros e 03 (três) Suplentes.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - Compete a Assembléia Geral, a reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos;

a) Eleger, por escrutínio secreto, bianualmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

b) Dá posse, solenemente aos poderes constituídos da Associação.

c) Apreciar, extraordinariamente os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando houver recurso;

d) Autorizar alienação ou doação de imóveis de propriedade da Associação por proposta da Diretoria Executiva;

e) A eleição da Assembléia Geral deverá ocorrer 1 mês antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

f) Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;

g) Alterar ou reformar o Estatuto;

h) Determinar a dissolução da ASSEAD e destino de seu patrimônio, observada a legislação em vigor e o que consta deste Estatuto nos Artº. 63 e 64.

i) Funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os demais poderes da Associação;

j) Dissolver a Diretoria Executiva, em qualquer tempo, nos casos fortuitos ou de força maior.

Art. 15 - Para deliberar sobre a reforma do Estatuto, dissolução da ASSEAD ou cassação de mandatos, a Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, considerada aprovada as resoluções que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Art. 16 - A Assembléia Geral deverá deliberar sobre a reforma do Estatuto, a presença em 1ª e 2ª convocação de 2/3 dos sócios efetivos e fundadores em gozo de seus direitos sendo-lhe facultada, entretanto, delibera com 3ª convocação com qualquer número, procedendo da mesma forma que institui este artigo em outros assuntos de sua competência.

Art. 17 - Os sócios deverão ser convocados por Edital para a 1ª, 2ª e 3ª convocação, com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 18 - O Edital que tratao parágrafo anterior, indi cará o dia, hora, local e assunto pendente da deliberação dentro da alçada da Assembléia Geral, sendo afixado na sede e transmitido aos sócios pelos meios de comunicação geral.

Art. 19 - As presenças do sócio na Assembléia Geral, será registrada com a assinatura em livro próprio, não sendo admitida qualquer representação.

Art. 20 - A mesa da Assembléia será instalada por seu presidente ou substituto legal e, na ausência de ambos, pelo Presidente da Diretoria.

Art. 21 - A mesa que dirigirá a reunião da Assembléia Geral será constituída por seus membros e pessoas convidadas, se for o caso.

Art. 22 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral, dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário e dirimir com voto de qualidade e empate nas votações.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente, Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24 - Compete ao 1º Secretário da Assembléia Geral redigir e ler o Edital de convocação e os documentos pendentes de exame, assim como redigir, lavrar e ler as atas das sessões.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 - As sessões de Assembléia Geral, serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 27 - A sessão ordinária reunir-se-á mediante convocação feita pelo Presidente da Assembléia Geral ou seu substituto legal.

Art. 28 - A sessão extraordinária só poderá deliberar sobre a matéria para que for expressamente convocada e prevista na ordem do dia, reunindo-se para isso tantas vezes quantas necessárias forem, cabendo sua convocação.

a) A Diretoria e o Conselho Fiscal quando atender conveniente;

b) Aos sócios efetivos e fundadores com mínimo de 2/3 de pedidos dos associados.

Art. 29 - Não poderão votar ainda que podendo participar das discussões:

a) Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando se tratar da apreciação dos seus atos;

b) Qualquer sócio, tratando-se de assuntos em que estiver direta ou indiretamente interessado.

Art. 30 - A exceção feita no caso previsto no artigo 16, as deliberações das Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos sócios fundadores e efetivos presentes.

Art. 31 - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, participar de qualquer outro cargo.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria Executiva da ASSEAD, representa o Poder Executivo da Associação e tem como competência:

a) Dirigir e administrar a Associação;

b) Interpretar e fiscalizar a observância deste Estatuto e das Resoluções da Assembléia Geral;

c) Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;

d) Aplicar os fundos sociais;

e) Autorização a venda de bens, móveis e utensílios com a prévia autorização da Assembléia Geral;

f) Gerir os bens patrimoniais;

g) Autorizar as despesas;

h) Resolver sobre admissão ou readmissão de sócios;

i) Aplicar penalidade aos associados na forma do Estatuto;

j) Tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e demais Diretores praticados no empenho de suas funções;

l) Designar Diretor para missão especial de caráter interno e externo;

m) Aprovar a designação dos Diretores dos Departamentos, dos representantes junto aos órgãos centrais dos Serviços Públicos e Entidades Privadas;

n) Conceder licença aos Diretores e Associados;

o) Adotar horários de expediente para os empregados da Associação;

p) Solicitar ao Presidente da Assembléia Geral, quando necessário, a sua convocação;

q) Conferir títulos de Sócios Beneméritos e Honorários obedecendo o disposto nas alíneas "c" e "d" do Artigo 4º do presente Estatuto;

r) Transigir sobre os direitos da Associação;

s) Deliberar sobre o ingresso de frequentadores na sede campestre e social e festas, inclusive propor a mensalidade dos sócios;

t) Propor a reforma do Estatuto;

u) Adotar o horário de recreação para os associados.

Art. 33 - O mandato da Diretoria Executiva eleita e empossada será de 02 anos.

Art. 34 - Todos os cargos da Diretoria Executiva serão pela livre escolha dos associados em votação direta e secreta.

Art. 35 - A Diretoria Executiva ser reunirá ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 36 - Em todas as reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas Atas, registradas as deliberações, decisões e resoluções proferidas quando a matéria for de sua competência ou as recomendações e proposições, quando da alçada da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal.

Art. 37 - O Presidente da Diretoria Executiva, poderá ficar, durante o seu mandato, à disposição da Associação, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens, função ou cargo que exerça na Secretaria de Administração.

Art. 38 - Perderá o mandato, o membro da Diretoria Executiva que:

a) Deixar, sem justificativa, de exercer o seu mandato durante 30 dias consecutivos;

b) Deixar de comparecer a 08 (oito) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;

c) Cometer fraudes e irregularidades comprovadas.

Art. 39 - No caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada nova eleição de Diretoria e Conselheiros no prazo de 15 dias, a qual será homologada excepcionalmente, pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que dará posse aos eleitos na mesma sessão.

Art. 40 - Os mandatos de cargos eletivos terão exercício gratuito.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação em juízo e nas relações internas e externas;

b) Convocar, presidir e assinar as Atas das sessões da

Diretoria;

c) Comparecer com direito a voto, as sessões da Assembleia Geral, com exceção dos casos previstos no Art. 29, alínea "a" deste Estatuto.

d) Comparecer quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua gestão;

e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Resoluções dos poderes sociais da Entidade;

f) Defender perante as autoridades constituídas os interesses da Associação;

g) Zelar pelo conceito e prestígio da Associação;

h) Pugnar perante as autoridades administrativas pelos interesses profissionais de caráter coletivo dos sócios;

i) Designar comissão e superintender os Departamentos e demais serviços;

j) Promover Sindicância quando houver irregularidades na ASSEAD;

l) Aplicar penalidade aos sócios nos termos do Estatuto;

m) Decidir e tomar providência em casos urgentes e imprevistos, submetendo a Diretoria Executiva a decisão em 1ª Sessão que esta realizar;

n) Autorizar o pagamento de toda e qualquer despesa devidamente aprovada e comprovada, pela Diretoria;

o) Visar todo e qualquer documento de Receita e Despesa;

p) Assinar com o Secretário Ofícios, Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários, Carteiras Sociais, Atestados e Certidões;

q) Assinar com o 1º Tesoureiro, Cheques e outros Documentos para movimentação de fundos;

r) Assinar, juntamente com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro, Escrituras públicas e Operações Imobiliárias e quaisquer outros instrumentos dessa natureza;

s) Assinar com os Diretores de Departamentos, a Contabilidade, os Balancetes e o Balanço Geral;

t) Assinar com os Diretores de Departamentos, Contratos, Termos e outros Documentos Jurídicos;

u) Dar audiência aos sócios;

v) Facilitar ao Conselho Fiscal, o exame de livros contábeis e demais documentos;

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente na supervisão dos Departamentos e Serviços;

Art. 43 - Compete ao 1º Secretário:

a) Organizar e superintender todas as atividades da Secretaria;

b) Ter a seu cargo o expediente da Associação;

c) Redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente, a correspondência da Associação;

d) Assinar com o Presidente todo o expediente constante no Art. 41, alínea "r";

e) Relatar aos sócios admitidos e redmitidos, a sua aceitação ou não.

Art. 44 - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas ou impedimentos;

b) Auxiliar em todo o serviço de Secretaria;

c) Executar os serviços que lhe forem designados pela Diretoria;

Art. 45 - Compete ao 1º Tesoureiro;

a) Dirigir a Tesouraria;

b) Ter sob a sua guarda, os valores e fundos pertencentes à Associação;

c) Controlar os movimentos da Receita e Despesa da Associação, depositando na Agência Bancária indicada, o saldo disponível;

d) Assinar com o Presidente, cheques, guias e quaisquer outros documentos para a movimentação de valores e fundos;

e) Arrecadar as rendas e receber qualquer importâncias creditada à Associação;

Art. 45 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições, contribuindo para a regularização dos documentos e serviços da Tesouraria.

Art. 46 - Compete ao Diretor Social:

a) Elaborar e desenvolver satisfatoriamente um calendário de atividades sociais trimestral, após o aprova da Diretoria;

b) Organizar e dirigir promoções sociais de cunhos diversos, podendo, inclusive, nomear associados de sua confiança, para auxiliá-lo nas mesmas;

c) Assumir responsabilidade pelo movimento financeiro das promoções, prestando contas ao Tesoureiro logo após suas realizações;

d) Criar um Departamento Feminino dirigido por 01 (uma) Diretora e uma Vice-Diretora, 1ª e 2ª Secretárias, que atuará como grupo de apoio nas promoções sociais;

§ Único: O Departamento feminino será composto por todas as Senhoras ou Senhoritas pertencentes ao quadro social da ASSEAD;

e) Relacionar os materiais necessários ao bom andamento de seu setor e solicitar à Presidência, sua aquisição;

f) Manter asseio e disciplina na sede da Associação.

Art. 47 - É Competência do Diretor de Esportes:

a) Elaborar um calendário esportivo trimestral, submetê-lo à apreciação da Diretoria e desenvolvê-lo dentro do respectivo trimestre;

b) Deixar de ignorar para auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas;

c) Promover torneios esportivos interno e participar de competições externas, quando conveniente à ASSEAD;

d) Criar setores esportivos na Associação;

e) Supervisionar e suprir as necessidades dos setores esportivos, por modalidade;

f) Manter sob sua guarda e responsabilidade os materiais esportivos, troféus e outros pertencentes do setor esportivo;

g) Organizar os registros de atletas, por modalidade;

h) Manter disciplina nas competições esportivas, inclusive, propor à Diretoria punição aos atletas faltosos.

Art. 48 - É competência do Diretor de Patrimônio:

a) Zelar pelo Patrimônio da ASSEAD;

b) Manter registros atualizado dos móveis, utensílios, taças, troféus e demais bens patrimoniais da ASSEAD;

c) Propor a Diretoria a aquisição de móveis e utensílios, bem como a alienação dos inservíveis.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal da ASSEAD é formado por um Relator, 2 (dois) membros e 3 (três) Suplentes, eleitos e empossados bienalmente juntos com a Diretoria Executiva e tem como competência:

a) Examinar cuidadosamente os livros de Receita e Despesa da Associação, Balancetes da Diretoria assim como o fiel das verbas da entidade;

b) Aprovar ou rejeitar os balancetes a que se refere o item anterior;

c) Dar conhecimento a Diretoria de qualquer ato ou irregularidade que julgar prejudicial à Associação;

d) Participar das reuniões da Diretoria, Assembléia Geral e discutir os assuntos do Conselho;

e) Eleger o Presidente e o Secretário desse Conselho;

f) Examinar as contas, balanços, balancetes, demonstrativos, relatórios, etc., da Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito;

g) Denunciar à Assembléia Geral irregularidades porventura existente na Associação;

h) Emitir parecer sobre as despesas extraordinárias da Diretoria;

i) Fiscalizar todos os Departamentos que a ASSEAD possui ou venha a possuir.

Art. 50 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Relator todas as vezes que houver necessidades de resolver assunto de sua competência.

Art. 51 - Na ausência do Relator, assumirá os trabalhos do Conselho Fiscal seu membro efetivo mais idoso.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 52 - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão na Primeira Quinzena do mês de Outubro de cada ano eletivo observados os seguintes princípios:

a) Escrutínio secreto e chapas previamente registradas na Secretaria da ASSEAD;

b) Os pedidos de registro de chapas deverão ser dirigidos ao Presidente da Diretoria da Associação e registrados na Secretaria da ASSEAD até 10 (Dez) dias antes da data marcada para o pleito, e obrigatoriamente assinados pelos candidatos, inclusive os suplentes do Conselho Fiscal;

c) É vedado o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa;

d) Uma vez a chapa registrada não poderá ter seus componentes alterados, sob pena de nulidade;

e) A Secretaria da entidade fornecerá à Assembléia Geral a relação dos sócios com direito de votar e ser votado;

f) O Presidente da Assembléia Geral conduzirá os trabalhos de eleição, auxiliado por seu 1º e 2º Secretários e nomeará dois escrutinadores para procederem a apuração dos votos;

g) Logo após terminada a votação será procedida a apuração dos votos e proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de sufrágios; devendo ser lavrada uma ata relativa aos trabalhos que será assinada pelos dirigentes da mesa, associados presentes e votantes;

h) Havendo empate entre as chapas concorrentes, será considerada vencedora a chapa que for encabeçada pelo associado mais antigo da ASSEAD;

i) Persistindo o empate considerar-se-á vencedora a chapa que for encabeçada pelo sócio mais idoso;

j) As chapas concorrentes poderão designar associados (Um para cada chapa) para atuarem como Fiscal na apuração dos votos.

Art. 53 - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal da ASSEAD tomarão posse em sessão ordinária de Assembléia Geral, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Posse, em livro próprio.

§ Único - Se algum dos Diretores eleitos for impossibilitado de tomar posse solenemente, poderá fazê-lo na primeira reunião do órgão para o qual for eleito.

Art. 54 - São condições de elegibilidade para os cargos diretivos da ASSEAD:

a) Ser o candidato sócio fundador ou efetivo;

b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e sociais;

c) Ser servidor ativo ou inativo da Secretaria de Administração;

d) Ter residência fixa em Macapá;

e) Contar com mais de 01 (Um) ano como servidor público da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 55 - O patrimônio social da Associação dos servidores da SEAD é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a adquirir, valores e direitos pertencentes a Associação ou a ela incorporados a qualquer título.

Art. 56 - A venda de qualquer bem móvel ou imóvel da ASSEAD dependerá da autorização da Assembléia Geral.

Art. 57 - A receita da ASSEAD é constituída:

a) Das contribuições a que são obrigados os sócios;

b) Das rendas das promoções sociais e outras;

c) Das contribuições extraordinárias e doações que lhe seja conferida;

d) Do produto arrecadado por campanhas financeiras que a ASSEAD venha a promover;

e) Das rendas de outros serviços internos que venham a ser constituídos pelos poderes da entidade;

f) Dos juros de suas contas bancárias.

CAPÍTULO XII

DO REGIMENTO FINANCEIRO

Art. 58 - O exercício financeiro, compreendido de 12 (doze) meses de atividades, será encerrado no dia 30 (trinta) de outubro de cada ano.

Art. 59 - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada pela Diretoria à Assembléia Geral até 30 (trinta) de agosto de cada ano, devendo ser discutida e votada até o dia 30 (trinta) de setembro seguinte.

§ 1º - Se a Assembléia não votar a proposta orçamentária no prazo fixado no presente artigo, será a mesma tida como aprovada, cabendo a Diretoria Executá-la

§ 2º - Se a Diretoria não enviar a proposta orçamentária no prazo previsto à Assembléia Geral, ter-se-á por prorrogado o orçamento vigente.

Art. 60 - As dotações orçamentárias serão globais para cada espécie de despesa, cabendo a Diretoria discriminá-las ao longo do exercício.

Art. 61 - As despesas deverão ser pagas pela Tesouraria do clube e processadas mediante atestado, pelo Diretor interessado, do efetivo recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação dos serviços requisitados.

Art. 62 - A prestação de contas da Diretoria, constituída no balanço geral, a conta de lucros e perdas, o pare-

cer do Conselho Fiscal e o Relatório do Presidente deverão ser submetidos a apreciação da Assembléia Geral até os vinte primeiros dias do mês de agosto de cada ano.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Quando da renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal a Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, para proceder o preenchimento do (s) cargo (s) vago (s) dando posse imediato ao (s) sócio (s) eleito (s).

Art. 64 - Em caso de extinção da Associação dos Servidores da SEAD seu patrimônio será Revertido em favor da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da SEAD e, na existência da mesma, os bens da entidade serão doados a uma instituição beneficente sediada em Macapá, por decisão tomada em reunião de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e por maioria absoluta de votos.

Art. 65 - A dissolução da ASSEAD só poderá acontecer se perfeitamente comprovada a impossibilidade de continuar existindo.

Art. 66 - Ficam instituídos o preto e o amarelo como cores oficiais da ASSEAD, devendo serem usadas em sua bandeira, flâmulas, escudo e uniformes.

Art. 67 - A Bandeira e o Escudo da Associação terão forma, dimensão e desenho que forem aceitos pela Assembléia Geral reunida para aprovação do presente Estatuto.

Art. 68 - O Presidente da Diretoria Executiva da ASSEAD que for concorrer a cargos políticos partidários deverá renunciar a Presidência da entidade 30 (trinta) dias antes de oficialmente lançar-se candidato.

Art. 69 - A eleição e posse da 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação deverá ocorrer do máximo 60 (Sessenta) dias após a aprovação deste Estatuto.

Art. 70 - A ASSEAD não poderá envolver-se em acontecimento políticos partidários nem seus bens patrimoniais poderão ser cedido para esses fins.

Art. 71 - Os sócios dependentes não poderão concorrer a cargos eletivos, não terão direito a voto e nem poderão participar das discussões dos poderes da entidade, sendo-lhes porém, assegurando o direito de participarem de reuniões, acompanhados dos sócios aos quais dependerem.

Art. 72 - Os funcionários lotados em outros órgãos Federais ou Municipais do Estado do Amapá, enquanto colocados à disposição da Secretaria de Administração poderão ser sócios da ASSEAD, assim como os servidores da SEAD transferidos ou colocados à disposição de outros órgãos poderão permanecer associados desde que cumpram o que estabelece este Estatuto, não podendo, entretanto, concorrerem a cargos efetivos.

Art. 73 - Poderão ser associados da ASSEAD servidores contratados através do Convênio firmado entre a Secretaria de Administração e outros órgãos.

§ Único - Os conveniados, se impossibilitados de descontar suas mensalidades em folha de pagamento poderão fazê-lo em agência bancária, através de carnês emitidos pela Diretoria.

Art. 74 - O presente estatuto poderá ser reformado no tempo em que deixar de preencher suas finalidades, o que deverá ocorrer em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, legalmente constituída e especificamente convocada para esse fim.

Art. 75 - O Secretário de Administração, do Estado do Amapá, quando no exercício de sua função será o Presidente de Honra da ASSEAD.

Art. 76 - O valor da mensalidade será de 1% (um por cento) do salário de referência de cada associado, o qual deverá ser descontado em folha de pagamento.

Art. 77 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos em Assembléia Geral.

Art. 78 - Este Estatuto será publicado no Diário Oficial do Amapá e entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente.

- Aprovado em sessão da Assembléia Geral realizada dia 27 de outubro de 1988.

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil desta Comarca de Macapá, Capital do Est. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ADRIANO DA SILVEIRA SOUZA com EDILEUSA DAS CHAGAS SILVA.

Ele é filho de Walther de Souza e Jacirina da Silveira Filho.

Ela é filha de Raimundo Fernando da Silva e Adenilde das Chagas Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 25 de outubro de 1988

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA

Oficial Interino

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta cidade de Macapá-TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO SERGIO DANDOGA DEZERNA PINTO com VILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Ele é filho de Edvaldo Bezerra Pinto e de Arcangela Xavier Barbosa.

Ela é filha de Lourival Francisco de Oliveira e de Maria Luci Mendonça Rodrigues.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 28 de novembro de 1988

REGINA LUCIA SENA DE ALMEIDA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ GASPARG TELES com CARMEN LUCIA SILVA PEDRADA.

Ele é filho de Juscelino Manoel de Sousa e de Francisca Silvana Teles.

Ela é filha de Frederico Nunes Pedrada e de Nilma das Graças e Silva Pedrada.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 25 de novembro de 1988

REGINA LUCIA SENA DE ALMEIDA

Escrevente Juramentada